



EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DELEGAÇÃO DE PODERES NO CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

N.º de registo 16543

Data 27/10/2021

Processo n.º 2021/150.10.701/28

JOSÉ FRANCISCO TAVARES ROLO, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital:

TORNA PÚBLICO, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo do n.º 1, do artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que em **27 de outubro de 2021**, que proferiu o despacho que a seguir se transcreve na íntegra:

“Considerando:

- Que foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013 a estrutura organizacional dos serviços municipais que contém as competências funcionais da Divisão de Planeamento e Gestão do Território;
- Que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 27 de agosto de 1999 foi designado como cargo dirigente, o Técnico Superior Fernando António Prata Durães, sucessivamente renovado;
- A deliberação da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021 que delegou no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação, as competências previstas no art.º 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (com a exceção das matérias nele previstas) e as demais competências cometidas à Câmara Municipal, sem reserva legal, por quaisquer leis ou regulamentos avulsos;
- Os princípios estatuídos no n.º 8 do artigo 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível,

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

NIPC: 506 818 829

DI020E01

+ (351) 238 605 250

✉ geral@cm-oliveiradohospital.pt

Página 1 de 10



no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;

- Que o art.º 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que "A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final", sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos";

- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do citado art.º 55.º);

- Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão (art.º 56.º do CPA);

- Que o Município de Oliveira do Hospital está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual);

- Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (art.º 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

NIPC: 506 818 829

DI020E01

+ (351) 238 605 250

✉ geral@cm-oliveiradohospital.pt

Página 2 de 10



- Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (art.º 5.º do CPA);
- Que o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (art.º 48.º do CPA);
- Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (n.º 1 do art.º 49.º do CPA);
- Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º 2 do art.º 49.º do CPA).

Determino delegar no cargo dirigente da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, Fernando António Prata Durães:

A competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de Oliveira do Hospital ou plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA (Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), salvo nos seguintes casos:

i Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

ii Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

NIPC: 506 818 829

DI020E01

+ (351) 238 605 250

✉ geral@cm-oliveiradohospital.pt

Página 3 de 10



Em caso de falta, ausência ou impedimento, em simultâneo, do titular do cargo dirigente da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, Fernando António Prata Durães, assegurará esta competência, em suplência o Técnico Superior Sara Miranda Almeida Figueiredo.

Mais determino, no uso de competência que me é conferida pelo n.º 2 do art.º 36.º, n.ºs 1 a 3 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com os art.ºs 44.º a 46.º e 55.º do CPA e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais, designadamente no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), Licenciamento Zero, Licenciamento de Ocupação do Espaço Público, Licenciamento de Publicidade, entre outros, Delegar/Subdelegar no cargo dirigente da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, Fernando António Prata Durães, o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas à divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com os n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA.

Determino ainda:

Que, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art.º 36.º conjugado com n.ºs 1 a 3 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar, no cargo dirigente da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, Fernando António Prata Durães, nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas à divisão que dirige, as seguintes competências:

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

NIPC: 506 818 829

DI020E01

+ (351) 238 605 250

✉ geral@cm-oliveiradohospital.pt

Página 4 de 10



- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade (al. a, do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (al. b, do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Justificar faltas (al. b), do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra (al. d), do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos a processos (al. e), do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (al. g), do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito (al. h), do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras (al. i), do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados (al. j), do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante (al. m), do n.º 3 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

NIPC: 506 818 829

DI020E01

+ (351) 238 605 250

✉ geral@cm-oliveiradohospital.pt

Página 5 de 10



Que, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art.º 8.º, do n.º 10 do art.º 11.º e do art.º 75.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), delegar, no cargo dirigente da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, Fernando António Prata Durães, nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas à divisão que dirige, as seguintes competências:

- Concessão da autorização de utilização prevista no n.º 5 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (n.º 3 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugada com a al. j), do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

- Dirigir a instrução dos procedimentos previstos no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento (n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual);

- Decidir, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados (n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual);

- Proferir despacho de aperfeiçoamento, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida (al. a), do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual);

- Proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis (al. b), do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual);

- Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

NIPC: 506 818 829

DI020E01

+ (351) 238 605 250

✉ geral@cm-oliveiradohospital.pt

Página 6 de 10



n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (al. c), do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual);

- Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas (art.º 75.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual);

- Autorizar o pagamento fracionado das taxas previstas nos n.ºs 2 a 4 do art.º 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do RJUE (n.º 2 do art.º 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual).

Que, de harmonia com o previsto no n.º 4 e 7 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, delegar, no cargo dirigente da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, Fernando António Prata Durães, nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas à divisão que dirige, as seguintes competências:

- Designar o gestor do procedimento, responsável pelo acompanhamento do procedimento e pela prossecução das competências atribuídas à entidade coordenadora em relação aos procedimentos que lhe sejam cometidos por esta (al. a), do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual);

- Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência (al. b), do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual);

- Monitorizar a tramitação do procedimento que envolva a emissão de títulos, licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento industrial (al. d), do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual);

- Zelar pelo cumprimento dos prazos, incluindo os constantes da calendarização a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, quando aplicável, reportando ao IAPMEI, I. P., quando não

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

NIPC: 506 818 829

DI020E01

+ (351) 238 605 250

✉ geral@cm-oliveiradohospital.pt

Página 7 de 10



seja este a entidade coordenadora, ou à respetiva tutela, as situações de incumprimento que não sejam imputáveis ao industrial (al. e), do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual);

- Diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas (al. f), do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual);

- Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo ou na posse de serviços ou organismos da Administração Pública no âmbito do sistema de informação dos estabelecimentos industriais (al. g), do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual);

- Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na al. g), do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no SIR (al. h), do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual);

- Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário (al. i), do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual);

- Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação (al. j), do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual);

- Promover a realização de vistorias por parte das entidades públicas consultadas, podendo, quando considerado adequado, acompanhar a realização das mesmas, assegurando a conciliação dos vários interesses em presença e a eliminação de eventuais

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

NIPC: 506 818 829

DI020E01

+ (351) 238 605 250

✉ geral@cm-oliveiradohospital.pt

Página 8 de 10



bloqueios (al. k), do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual);

- Disponibilizar ao requerente e ou às entidades públicas consultadas informação sobre o andamento dos procedimentos relativos à instalação e exploração de estabelecimento industrial (al. l), do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual);

- Elaborar, atualizar e disponibilizar no «Balcão do Empreendedor» toda a informação relativa à tramitação necessária à emissão de títulos digitais exigíveis para a instalação e exploração de estabelecimento industrial, bem como a que respeite às demais licenças, autorizações, aprovações, registos, comunicações prévias com prazo, meras comunicações prévias, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração de estabelecimento industrial (al. m), do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual);

- Zelar pela inserção no «Balcão do Empreendedor» de todas as licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração da atividade industrial, por parte das entidades públicas responsáveis pelos respetivos procedimentos (al. n), do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual).

O presente despacho convalida todos os atos entretanto praticados pelo trabalhador acima mencionado, ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA.

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 47.º do CPA.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet - <http://www.cm-oliveiradohospital.pt/>.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

NIPC: 506 818 829

DI020E01

+ (351) 238 605 250

✉ geral@cm-oliveiradohospital.pt

Página 9 de 10



O Presidente da Câmara Municipal

- José Francisco Tavares Rolo -

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

NIPC: 506 818 829

DI020E01

+ (351) 238 605 250

✉ geral@cm-oliveiradohospital.pt

Página 10 de 10